



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 1º. A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único. Ficam as creches municipais responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º. Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos, além de outros que a Secretaria Municipal de Educação exigir:

- I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia;
- II – cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º. Será concedida transferência de uma creche para a outra – na esfera da rede municipal – de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 14 de março de 2023.

Leo Corrêa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTOCOLO

14 MAR 2023

NOME: Isabelle
Matrícula:

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/000244 Data: 14/03/2023

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:

PROJETO DE LEI Nº 23/23 RESERVA DE VAGA
S EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE CO
MPATIVEL, FILHOS (AS) DE MULHERES VITI
MAS DE VIOLENCIA DOMESTICA, DE NATUREZ
A FISICA OU SEXUAL



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos atos mais complexos que a sociedade atual enfrenta, haja vista que a agressão ocorre entre quatro paredes. E conseqüentemente dizemos que é problema social porque afeta uma grande quantidade de mulheres, crianças e idosos e repercute gravemente na sociedade como, por exemplo à ausência ao trabalho, a ausência escolar das crianças mal tratadas, problemas sérios de saúde física e mental.

Não podemos omitir a condição de vítima à mulher que sofre a violência, pois é ela o principal alvo dessa situação e não pode ser tratada apenas como cúmplice ou co-agressora dos seus próprios maus tratos, espancamentos e humilhações.

A prática da violência doméstica é fruto de uma cultura milenar e patriarcal, firmada na superioridade do homem e de seu convencimento de que a mulher e os filhos são propriedades sua, devendo-lhe obediência e cumprimentos das ordens impostas.

As autoridades têm sido um dos principais responsáveis por este tipo de violência, uma vez que suas instituições não priorizam a questão, omitindo-se e perpetuando a situação. As esparsas e tímidas iniciativas existentes nos serviços públicos de combate à violência dependem do movimento organizado de mulheres que atuam sem, no entanto, existirem projetos que visem erradicar esse tipo de violência. Ressalta-se ainda que as crianças que sofrem da violência doméstica, ou que provêm de lugares onde ocorre tal violência trazem consigo traumas e regras de comportamento marcado pela revolta e pela mesma violência, trauma que os acompanha pelo resto da vida. No Brasil, as estatísticas nos mostram um quadro alarmante sobre essa violência, estatísticas estas que em geral, são incompletas pelo fato de muitas vítimas não denunciarem a violência sofrida, por vergonha ou com medo de represálias.

Propomos, no presente projeto, que seja concedido aos filhos de ...